



Câmara Municipal de
**Estrela
do Norte**

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

RECEBI EM 16 / 04 / 2025

[Assinatura]
ASSINATURA

PARECER

Data: 16/04/2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 004/01/15, de 16/04/2025.

Assunto:

“A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE”.

Data de entrada do projeto: 16/04/2025

Solicitante/Interessado: Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei nº 004/01/15, de 16/04/2025, que trata de “A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE”.

2. Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Ofício de encaminhamento, com justificativa; e,
- (ii) Minuta do Projeto de Lei.

3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.



5. Indiscutível que a o encaminhamento do projeto de lei, dispondo sobre a instituição do conselho e fundo municipal de esporte do município, é de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que a referida matéria é de interesse local (art. 30, I, da CF).

6. Diante disso, verifica-se que foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei.

7. No caso em tela, o objetivo é instituir o Conselho e Fundo Municipal de Esporte do Município de Estrela do Norte, sendo este um órgão colegiado, normativo, deliberativo e consultivo, vinculado a Divisão Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, tendo como finalidade auxiliar na organização do esporte.

8. Portanto, percebe-se, *in casu*, que o Projeto de Lei está em consonância com o que dispõe nossa legislação.

III - DA CONCLUSÃO

9. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Assessoria/Procuradoria Jurídica, OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 004/01/15, de 16/04/2025.

10. No que tange ao mérito, a Assessoria/Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.


MAICRON ÉDER LEZINA BETIN

OAB/SP nº 261.698

MAICRON ÉDER LEZINA BETIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

REGISTRO NA OAB/SP nº 37.364 – CNPJ/MF nº 41.350.309/0001-99



Câmara Municipal de

**Estrela
do Norte**

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 004/01/15 DISPÕE SOBRE: “A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE – SP”.

A Comissão de **HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA** por seus membros e atendendo o Regimento Interno desta Casa, **EXAMINOU** o Projeto de Lei em epígrafe, considerando que sua matéria não transgrida qualquer norma legal, constitucional ou jurídica.

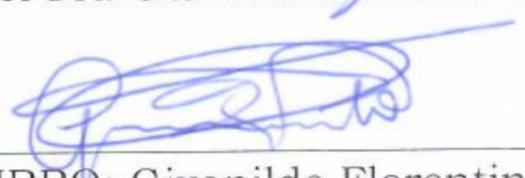
Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.



PRESIDENTE: João Jaques Duzi



RELATOR: Guilherme Palma dos Santos



MEMBRO: Givanildo Florentino Pereira



Câmara Municipal de

**Estrela
do Norte**

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

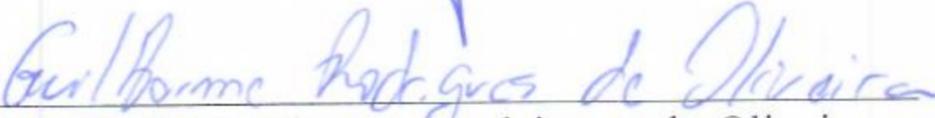
PROJETO DE LEI Nº 004/01/15 DISPÕE SOBRE: “A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE – SP”.

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** por seus membros e atendendo o Regimento Interno desta Casa, **EXAMINOU** o Projeto de Lei em epígrafe, considerando que sua matéria não transgrida qualquer norma legal, constitucional ou jurídica.

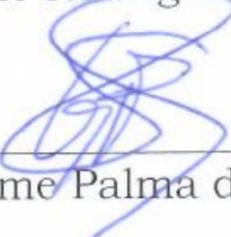
Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.



PRESIDENTE: João Batista Augusto da Silva



RELATOR: Guilherme Rodrigues de Oliveira



MEMBRO: Guilherme Palma dos Santos

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/01/15 DISPÕE SOBRE: “A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE – SP”.

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** por seus membros e atendendo o Regimento Interno desta Casa, **EXAMINOU** o Projeto de Lei em epígrafe, considerando que sua matéria não transgrida qualquer norma legal, constitucional ou jurídica.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.



PRESIDENTE: Tharcis José Leite da Silva



RELATOR: Carlos Eduardo do Nascimento Martins



MEMBRO: João Batista Augusto da Silva